

O Patrimônio e a Memória da Ditadura Civil-Militar Brasileira: o reflexo do PNDH-3 no legislativo municipal de Porto Alegre e o caso da Avenida Castelo Branco

The Memory and the Heritage of the Brazilian Military Dictatorship: The influence of the PNDH-3 in the Municipal Chamber of Porto Alegre and the Castelo Branco Avenue

Angélica Vedana,¹ UNL

Resumo

A partir do processo de abertura política no Brasil, na década de setenta, reeleições e interpretações acerca da memória da ditadura civil-militar (1964-1985) tiveram início, gerando uma trajetória de disputas acerca do que deveria ser lembrado e do que deveria ser esquecido ou até mesmo silenciado. No âmbito das reparações, projetos de lei, a nível local, regional e nacional, podem contribuir para o alcance de políticas voltadas à ressignificação da memória da ditadura civil-militar. Neste sentido, a pesquisa tem como objetivo perceber a influência do Terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) na elaboração de projetos de lei tramitados na Câmara de Vereadores da cidade de Porto Alegre, nomeadamente no caso da Avenida Castelo Branco, objetivando analisar o caráter dessas proposições e as disputas em torno dessa memória.

Palavras-chave: Memória; Patrimônio; Câmara de Vereadores; Ditadura civil-militar; Justiça de Transição.

Abstract

The memory of the civil-military dictatorship (1964-1985) experienced a series of interpretations and reinterpretations that began in the seventies with the process of political opening in Brazil, thus generating a trajectory of disputes regarding what should be remembered, forgotten or even silenced. Within the scope of reparations, bills, at local, regional and national levels, can contribute to the achievement of policies aimed at redefining the memory of the civil-military dictatorship. In this sense, this research seeks to understand the influence of the Third National Human Rights Plan (PNDH-3) in the elaboration of bills processed in the City Council of Porto Alegre, namely in the Castelo Branco Avenue Case, through the analysis of the character of these propositions and the disputes surrounding this memory.

Keywords: Memory; Heritage; City Council; Civil-Military Dictatorship; Transitional Justice.

Introdução

No presente estudo, busca-se investigar o patrimônio da ditadura civil-militar brasileira em Porto Alegre, através de projetos de lei elaborados por vereadores no contexto da Câmara Municipal da cidade, os quais versam acerca da memória e sua dimensão

¹ Mestre em Patrimônio Cultural pela Universidade do Minho e doutoranda do Departamento de Antropologia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa. E-mail: vedana.angelica@gmail.com

patrimonial, e as alteram de alguma maneira na realidade concreta, privilegiando a análise de proposições tramitadas entre 2009 e os dias atuais.² O recorte temporal diz respeito à um momento do país em que uma atenção maior voltou-se à concepção de políticas reparatórias de memória e tem como ponto inicial a aprovação do terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), em 2009 e da Comissão Nacional da Verdade em 2011. Nessa perspectiva, o presente artigo pretende perceber a influência do PNDH-3 na elaboração dos Projetos de Lei encaminhados a partir de 2009 e compreender de que maneira este marco fundamental da promoção dos direitos humanos no Brasil figura na dimensão patrimonial da gestão da memória da ditadura civil-militar brasileira no âmbito do legislativo municipal.

A partir do processo de abertura política no Brasil, na década de setenta do século XX, releituras e interpretações da memória da ditadura civil-militar tiveram início, gerando assim uma trajetória de disputas acerca do que deveria ser lembrado e também do que deveria ser esquecido. Nesse sentido, desde o fim do regime militar até os dias atuais, políticas de memória foram sendo requeridas por segmentos da sociedade civil e desenvolvidas pelo Estado, delineando o processo de Justiça de Transição no Brasil, através de iniciativas de reparação do passado. No âmbito dessas reparações, projetos de lei, a nível local, regional e nacional puderam e podem contribuir para o alcance de políticas voltadas à construção da memória da ditadura civil-militar, da ressignificação do patrimônio e a consequente realização de uma justiça transicional mais completa no cerne da sociedade brasileira.

A Justiça de Transição, conceito amplamente empregado na presente pesquisa, é fruto de uma complexa discussão teórica pautada por referências como Paulo Abrão e Marcelo Torelly³, Paul Van Zyl⁴, Félix Reategui⁵ e Ruti Teitel⁶. Segundo Abrão e Torelly, a Justiça de Transição é calcada em quatro pilares, os quais são complementares na concretização do processo transicional, sendo eles: a reformulação das instituições, a justiça, o direito à memória e à verdade e as reparações (sendo elas de naturezas distintas, tais como reparação histórica, jurídica, financeira ou simbólica, por exemplo). Como forma de definição de certo termo, Paul Van Zyl (2011) considera o conceito como o empenho investido no restabelecimento da paz após um espaço de tempo marcado por violência, confrontos e violação de direitos humanos; aceção esta compartilhado por Ruti Teitel (2011), cuja

² O presente artigo faz parte da pesquisa desenvolvida no âmbito do Mestrado em Patrimônio Cultural na Universidade do Minho, que resultou na dissertação intitulada *A Memória da Ditadura Militar Brasileira (1964-1985): Os Projetos de Lei da Câmara Municipal de Porto Alegre e o Reflexo no Patrimônio da Cidade*. Ver mais em: Vedana (2021).

³ Ver (Abrão, P.; Torelly, M. D., 2014).

⁴ Ver (Van Zyl, P., 2011).

⁵ (Reategui, F., 2011).

⁶ (Teitel, R., 2011).

formulação acerca da justiça transicional diz respeito ao aspecto da justiça conectado a momentos de transição e alterações políticas, os quais obtém como retorno esforços no sentido de encarar os delitos praticados em contexto de opressão estatal, por exemplo. Já Félix Reatégui (2011), ao abordar o conceito como algo não linear e diferente a depender do contexto nacional no qual é enquadrado, o caracteriza como integrante de “(...) momentos de revelação da verdade, exercício da justiça penal, mecanismos de impunidade e novos desenvolvimentos normativos e jurisprudenciais que abrem o caminho para a sanção judicial de graves delitos.” (REATÉGUI, 2011, p. 38).

Neste sentido, a presente pesquisa entende a Justiça de Transição como uma maneira de concretizar demandas e anseios oriundos de países nos quais a abertura política não resultou em mudanças estruturais abrangentes no que concerne restauração de um corpo nacional democrático; este meio de mudança se dá, então, a partir de políticas de memória, reparações financeiras, simbólicas e históricas, e reforma de instituições configuradas, em um passado recente, nos moldes de regimes repressivos.

Memória e Patrimônio: conceituando um campo de batalhas

Sendo a memória uma ação coletiva ligada a eventos e perspectivas de se enxergar o passado e, em decorrência disto, de se organizar e selecionar quais fragmentos do passado devem ser preservados no presente e no futuro, podemos pensar nosso objeto de pesquisa enquanto um campo de disputa e resultado do mesmo. No que diz respeito a relação entre identidade, patrimônio e memória, o sociólogo Michael Pollak (1992) percebe a memória como um elemento constituinte da identidade, tanto individual quanto coletiva, na medida em que ela é também um fator que contribui para o sentimento de continuidade e de coesão de uma pessoa ou de um grupo em sua construção de si. Sendo a identidade social de um grupo ou indivíduo a imagem que ele faz de si, para si e para os outros, essa imagem figura como uma construção em um processo contínuo, estando, assim, sujeita a subjetividades, seleções, lembranças ou esquecimentos; esta pode ser constantemente alterada, principalmente em momentos de crise, pois estes possibilitam a abertura de portas para uma reflexão mais profunda acerca das identidades, consolidando-as a partir de uma revitalização da memória coletiva de determinados grupos.

Por isso a importância de se ter um vestígio material que invoque recordações e memórias combativas, e que oportunize a visibilidade para a luta desses segmentos da população. Nesta perspectiva, Elizabeth Jelin e Victoria Langland (2003) elucidam a questão de maneira bastante clara:

Otras veces, se trata de proyectos con intencionalidad, donde los emprendedores ponen su energía en lograr establecer la materialidad de un monumento, una placa o un nombre, con un sentido relativamente unívoco y claro del pasado que quieren conmemorar. Este sentido, sin embargo, puede no corresponder necesariamente a la memoria de quienes fueron los actores y participantes del acontecimiento a recordar, sino al escenario político y el marco interpretativo presente en el momento del proyecto de conmemoración. (JELIN; LANGLAND, 2003, p. 9).⁷

Sabe-se que o uso político da memória é intrínseco e recorrente quando das tentativas, pelos mais diversos e - frequentemente dominantes - grupos, de construção de identidades e sentimentos de coesão “oficiais” em diferentes âmbitos e sociedades. Portanto, a memória é e sempre será motivo e fruto de confrontos, uma vez que, ao oficializar uma memória específica de determinado segmento da população, outras inúmeras tendem a ser silenciadas e esquecidas, bem como suas histórias e reivindicações. Enzo Traverso, ao dissertar acerca de “memórias fortes” e “memórias fracas”, ressalta que “existem memórias oficiais, alimentadas pelas instituições, ou seja, os Estados, e memórias subterrâneas, escondidas ou interditas” (TRAVERSO, 2012, p. 71). As dinâmicas envolvidas nos processos de construção de memórias envolvem aspectos como reconhecimento e força, os quais são, segundo Traverso, volúveis e podem valer-se de alterações na ressignificação dessas memórias.

Portanto, quando falamos sobre as regulares disputas sobre a memória de heranças difíceis, é primordial que lembremos das inúmeras histórias não oficiais negligenciadas por anos e ainda mais oprimidas por símbolos quase onipresentes como as placas de ruas, estátuas e demais monumentos presentes no espaço físico. Sobre este território de disputas nos quais símbolos e monumentos são transformados, Elizabeth Jelín e Victoria Langland (2003) afirmam que

Estos espacios se convierten en lugares de luchas entre quienes intentan transformar su uso y de ese manera (o para) borrar las marcas identificatorias que revelan ese pasado, y otros actores sociales que promueven iniciativas para establecer inscripciones o marcas que los conviertan en “vehículos” de memorias, en lugares cargados de sentidos (JELIN, LANGLAND, 2003, p. 4).⁸

⁷ “Em outras ocasiões, trata-se de projetos com intencionalidade, onde os empreendedores colocam sua energia na tentativa de estabelecer a materialidade de um monumento, uma placa ou um nome, com um sentido relativamente unívoco e claro do passado que desejam comemorar. Este sentido, contudo, pode não corresponder necessariamente à memória daqueles que foram os atores e participantes do acontecimento a ser lembrado, mas sim o cenário político e a conjuntura interpretativa presente no momento do projeto de lembrança” (JELÍN; LANGLAND, 2003, p. 9, tradução nossa).

⁸ “Estes espaços se convertem em lugares de lutas entre aqueles que tentam transformar seu uso e assim apagar as marcas de identificação que revelam esse passado, e outros atores sociais que promovem iniciativas para

O debate em torno de memória(s) é bastante complexo e rico em contributos, gozando de pontos de contato e convergência com outros campos conceituais ou teóricos. Este é o caso do vínculo quase que inerente que a memória possui com o patrimônio cultural, uma vez que o elo com o passado-presente é o fio norteador que guia e contempla essas ligações e os modos de se relacionar com aquilo que já transcorreu. Esta relação é marcada, em uma via, pela materialização de memórias em patrimônios tangíveis, os quais podem ser utilizados – em suas mais distintas vertentes – com forma de afirmação e visibilidade para determinados grupos e regimes. O aspecto material, sempre acompanhado do imaterial, simboliza desejos, interesses e impasses de temporalidades específicas.

O patrimônio aparece como fruto da relação dos indivíduos e grupos com seu tempo, sobretudo no século XIX, quando a tendência de substancializar a memória em monumentos palpáveis se desenvolve mais concretamente. Assim, no século em que preocupações com a memória coletiva eram percebidas como consequência de mudanças céleres e constantes, a necessidade de fixação de certas expressões encontra palco na materialização daquilo que deve ser lembrado; os monumentos passam, então, a sustentar processos coletivos de recordação, ancorando uma gama de ideias a serem preservadas junto do patrimônio físico representado pelos elementos edificados.

Os logradouros públicos e o patrimônio

Na última década, na Câmara de Vereadores de Porto Alegre, verificou-se o aumento do número de Projetos de Lei voltados a questão do patrimônio e da memória da ditadura civil-militar brasileira, - no que diz respeito ao processo de ressignificação e construção dessas dimensões históricas -, isso devido, principalmente, à ampliação da discussão pública acerca dos resquícios do regime militar brasileira nos mais distintos âmbitos da sociedade. Dessa forma, enxerga-se a Câmara enquanto um território de disputas que discute a implementação de medidas em um outro espaço de conflitos – o centro urbano.

A cidade, espaço urbano povoado físico e simbolicamente, é testemunha concreta de acontecimentos, símbolos e discursos de momentos e regimes específicos, os quais buscam transformar seu legado em marcas duradouras no cotidiano e na anamnese coletiva dos habitantes de determinado território. Nesse raciocínio, os logradouros constituintes de um espaço– enquanto patrimônio de toda uma cidade -, são suportes cobiçados quando da

estabelecer inscrições ou marcas que os convertam em “veículos” de memórias, em lugares carregados de sentidos” (JELIN; LANGLAND, 2003, p. 4, tradução nossa).

materialização da memória e do discurso de certo regime ou grupo particular, sendo a nomeação dos mesmos um trabalho pensado e sua análise, um dever.

O patrimônio e a memória gozam de papel crucial no momento da elaboração de novos prismas e perspectivas a despeito do passado, possibilitando a reflexão acerca do mesmo – um dos pilares da Justiça de Transição – e a resposta positiva aos apelos sociais encontrados na luta pela reparação e pela defesa dos direitos humanos. Isso porque ambos os conceitos fazem parte de projetos políticos, os quais podem servir tanto para a manutenção de estruturas passadas autoritárias quanto para o aumento da visibilidade de determinados grupos minoritários excluídos da sociedade, de maneira simbólica e material. Não é novidade que os espaços materiais e memoriais, planejados e enaltecidos por atores sociais, representam um eixo de mudança e quebra de paradigmas e visões consolidadas de determinado período histórico. Nesse ângulo, tanto a partir da demarcação dos locais utilizados pelo regime quanto a refutação dos mesmos a partir de discussões públicas, alterações e instruções pedagógicas, percebe-se que os enquadramentos intencionais corporificados em marcas físicas na paisagem urbana são responsáveis pela consolidação e pelo fortalecimento de memórias, dos interesses e das ideologias por trás das mesmas.

Os muitos emblemas construídos propositalmente a nível político e histórico por grupos que estejam no poder são referências simbólicas de uma dimensão política que se expressa através de monumentos, bandeiras, datas comemorativas, ritos, denominação de espaços públicos, entre outros. Essas marcas no cotidiano literal de sociedades sofrem mutações de acordo com quem está no poder e são geralmente apagadas e transmutadas a cada vez que um regime cai. No entanto, em países como o Brasil, onde uma ruptura propriamente dita foi evitada pela repressão e substituída por uma transição de abertura política comandada pelos próprios militares que estiveram no poder por mais de 20 anos, a permanência de referências ao regime se manteve mais atual do que nunca, mesmo passados 35 anos do fim pactuado da ditadura brasileira. Em consonância com Pedro Henrique Torres e sua reflexão acerca de homenagens no Brasil, o mesmo afirma que

Na história do Brasil é mais comum a construção de um monumento do que sua destruição. Em nosso país, a estátua de D. João VI não foi derrubada quando passamos de Colônia a Império. Menos ainda as de D. Pedro I e D. Pedro II, quando a república foi proclamada. Getúlio Vargas, mesmo tendo protagonizado o Estado Novo e se aproximado dos nazifascistas ganhou da ex-governadora do Rio de Janeiro, Rosinha Garotinho, um busto gigantesco na Praça da Glória (TORRES, 2015, p. 382/383).

Trazendo essas reflexões para o objeto de pesquisa privilegiado neste estudo, é fundamental que abordemos o conceito de toponímia, sua relação e importância enquanto patrimônio e também os significados por trás deste relevante marco cultural e histórico. A toponímia pode ser qualificada ligeiramente como a ciência responsável pelo estudo dos nomes geográficos ou nomes próprios de lugares, podendo ser tipificada como um campo do conhecimento de caráter interdisciplinar, cuja essência mescla áreas científicas distintas, tais como a arqueologia, a geografia e a história, por exemplo. O aspecto cultural que pode ser extraído dos estudos toponímicos vem sendo estudado nas últimas décadas, principalmente aliado às mudanças de regimes políticos e as alterações que os mesmos implicam na paisagem urbana, durante sua existência e após suas quedas

No caso mais recorrente entre nossas fontes, a denominação de logradouros, especificamente de ruas, Reginaldo Dias (2000) reconhece que

A perpetuação da história oficial pode ser verificada na denominação das vias públicas de todo o Brasil, mas as cidades, onde o batismo efetivamente ocorre, costumam imprimir, por conta de sua própria história, contornos específicos a esse processo. Analisar a organização dos nomes de rua de uma cidade é aferir dimensões significativas de sua relação com a história (DIAS, 2000, p. 105).

O patrimônio, enquanto um abrigo da memória e das disputas nelas ligadas, constitui um território de impressões e conflitos entre grupos distintos, nomeadamente entre aqueles que detiveram e detém o poder, e aqueles que tiveram suas memórias marginalizadas e silenciadas historicamente. O espaço físico tem o poder de oprimir e ausentar visões de mundo advindas de grupos excluídos da sociedade, mas também de suscitar reflexões a despeito dos crimes praticados e da continuidade do autoritarismo nos dias atuais. Ainda que os direitos humanos não tenham sido priorizados por parte do Estado nas últimas décadas da maneira que deveriam, é inegável que políticas públicas nesse sentido não tenham sido evidenciadas e formuladas ao longo do tempo, conferindo valor para essa urgente temática.

Um exemplo de um documento importante na luta por políticas de memória é a terceira versão do Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)⁹, cuja edição foi responsável por trazer aspectos inovadores no que concerne a valorização dos direitos humanos no Brasil, principalmente na relação com as homenagens feitas através da nomeação de logradouros públicos, no patrimônio histórico e cultural.

⁹ Criado a partir do decreto 7.037, o PNDH-3, terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos, elaborado no fim do segundo governo Lula, no âmbito da proteção e promoção dos direitos humanos no Brasil, figurou como parte estrutural de uma plataforma do governo federal brasileiro voltada para a monitorização, proteção e difusão dos direitos humanos no Brasil.

O PNDH-3, o caso da Avenida Castelo Branco e a Câmara Municipal de Porto Alegre

Dividido em seis eixos orientadores e mais de vinte diretrizes que perpassam as ideias centrais de igualdade, direitos humanos e democracia no Brasil, o PNDH-3 foi concebido de maneira a ampliar o alcance e o debate das suas duas versões antecedentes, de forma a aprimorar e dar voz às questões relevantes ao bom desempenho de uma democracia ainda perseguida pelos fantasmas de um passado recente autoritário. Para além dos objetos já conhecidos na luta pela promoção e preservação dos direitos humanos – tais como o direito à alimentação, moradia, vida, igualdade, educação, justiça, liberdade e o esforço na prevenção da violência e da banalização da morte –, um novo e fulcral aspecto é evidenciado no terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos: o direito à memória e à verdade.

A última diretriz do PNDH-3, de número 25, exprime significativa dimensão vigente em reparações vinculadas ao pós-redemocratização, representando a materialização dos anseios correspondentes aos traços de políticas autoritárias ainda presentes; Surge então o desígnio de “fomentar debates e divulgar informações no sentido de que logradouros, atos e próprios nacionais ou prédios públicos não recebam nomes de pessoas identificadas reconhecidamente como torturadores” (Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2010, p. 177), cuja essência vem certamente de encontro com os princípios e objetivos da presente pesquisa, além de conferir respaldo técnico e oficial para que investigações acerca das disputas pela memória refletidas no patrimônio sejam contempladas e, cada vez mais, incorporadas à nível institucional e civil.

Um exemplo claro pode ser encontrado em um dos Projetos de Lei analisados pela presente pesquisa: o PLL nº 203/11, de autoria dos ex-vereadores do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) Fernanda Melchionna e Pedro Ruas, que “Altera a denominação da Avenida Castelo Branco para Avenida da Legalidade”. A relevância de se dispor um tributo público à Campanha da Legalidade, encabeçada por Leonel Brizola no ano de 1961, é verificada quando do anseio por construir uma retórica da memória coletiva¹⁰ que seja distinta do discurso oficial do regime militar:

além da importância desse logradouro para a garantia de uma homenagem justa e adequada ao Movimento de 1961, outro fator merece ser ponderado no presente caso. A futura Avenida da Legalidade é uma via de trânsito rápido, ou seja, sem acesso direto às moradias, aos comércios ou às indústrias da Cidade. Com isso, a mudança proposta não afetará o cotidiano

¹⁰ O conceito de Memória Coletiva aqui utilizado é o cunhado por Maurice Halbwachs (1990).

de nenhuma cidadã ou cidadão porto-alegrense. Pelo contrário, haverá apenas uma mudança simbólica no espaço em comento, ou melhor, uma ressignificativa e proposital mudança simbólica (PORTO ALEGRE, 2011a, p. 2).

Em consonância com os preceitos propostos na terceira edição do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e, principalmente com a diretriz de número 25, citada anteriormente, no documento de Exposição de Motivos do Projeto de Lei do Legislativo nº 203/11 ainda é destacado que

é nessa direção que a nossa sociedade caminha nos dias atuais, colimada, principalmente, nas ações já promovidas por Argentina, Chile e Uruguai, no enfrentamento dos crimes contra a humanidade cometidos no bojo de regimes autoritários semelhantes ao vivido pelo Brasil no período entre 1964 e 1985. Exemplo claro disso encontramos no Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 –, construído mediante um processo de diálogo entre poderes públicos e sociedade civil, representado por diversas organizações e movimentos sociais, que em sua Diretriz 25 propõe (PORTO ALEGRE, 2011a, p. 3).

A ideia principal por trás do projeto diz respeito à conscientização dos cidadãos acerca de seu passado, para que as atrocidades cometidas não sejam normalizadas, comemoradas ou repetidas no presente e no futuro. Seria, então, um projeto visando a reflexão da sociedade a respeito do passado traumático recente, pois a retirada da homenagem representaria um assunto a ser debatido, tal como foi de fato coberto pela mídia na época.¹¹ Na entrevista concedida em janeiro de 2020 para a realização desta pesquisa, Fernanda Melchionna dissertou acerca do debate levantado pela proposição que, como veremos, foi bastante aprofundado três anos depois, em 2014, com a reformulação da proposta de 2011:

eu acho que em 2011, claro, foi difícil perder porque nunca é bom quando tu bota à votação, mas a gente sabia que não era fácil porque esse debate não é muito feito no Brasil, né. Infelizmente, ao fato de não ter justiça de transição faz com que se perca uma memória histórica muito importante; e a ditadura civil militar, como tu sabe bem, foi muito seletiva, né, no sentido de perseguir as organizações, matar as principais lideranças dessas organizações, aposentar, já fizeram uma limpa no primeiro ano com o Castelo Branco de dentro do exército de vozes destoantes, organizaram todo um aparato ideológico para com a escola superior de guerra fazer uma ideologização (MELCHIONNA, 2020, grifo nosso).

¹¹ Conforme a ex-veredora Fernanda Melchionna: “Na Câmara teve muito debate, os movimentos de memória, liberdade e justiça também lutaram para que fosse alterado, teve tanta mobilização, debate contra movimentos que lutam por justiça de transição, familiares de vítimas, enfim, né, que participaram e muita imprensa, debate, TV, rádio, polêmica na cidade, muita...” (Melchionna, 2020).

Os motivos do projeto também beiram a contextualização entre as ditaduras do Cone Sul, devido à menção realizada sobre os países como Argentina, Chile e Uruguai, e a maneira com a qual esse passado foi e é tratado nos dias de hoje. Para além disso, há a clara citação e influência do terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)¹², o qual, pelo que se pode analisar até então, serviu como documento de apoio oficial à elaboração de políticas de memória em outras esferas que não a nacional, municipalizando o dever de contribuição com o processo de Justiça de Transição no Brasil. Nesse sentido, a fala de Melchionna no debate do projeto, em uma sessão plenária em dezembro de 2011, destaca, quase como um direito de resposta, as críticas feitas ao projeto, as quais afirmavam que os vereadores proponentes do projeto de lei estariam buscando o revanchismo e o apagamento da história, ao invés de resgatar a construção de uma memória justa do regime brasileiro:

Nós estamos debatendo, sim, os símbolos que têm a ver com o resgate da nossa história, porque não é apagar a história, Ver. Tessaro. Nós não queremos apagar a história; ao contrário, queremos resgatar a história para que os ditadores e aqueles torturadores – muitos ainda estão vivos e lamentavelmente ainda estão nos Parlamentos brasileiros – sejam punidos, sejam presos, para que a verdade seja resgatada para o povo brasileiro e que nunca mais se repita. Nós queremos, sim, resgatar a história (PORTO ALEGRE, 2011b, n.p).

A proposição da alteração do nome deste logradouro constitui parte importante das tentativas de reparação e ressignificação de parte da história brasileira, cuja escrita original foi liderada por quem estava no poder, sem quaisquer menções aos reprimidos pelo regime instaurado.

Em busca de que a Justiça de Transição fosse posta em prática no Brasil – tendo em vista que quase trinta anos após a redemocratização, em 2014, ainda existiram impasses para a anulação do tributo à um ditador-presidente –, esforços foram e ainda são empreendidos para que uma história alternativa à oficial seja reescrita e dê voz àqueles que foram calados e silenciados mesmo após o fim da ditadura militar. O propósito pedagógico e moral desta mudança visava suscitar uma maior discussão acerca de todos os abusos cometidos anteriormente e promover uma consciência cidadã e ética entre os indivíduos brasileiros sobre

¹² Conforme apontado no próprio projeto de lei: “Exemplo claro disso encontramos no Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 –, construído mediante um processo de diálogo entre poderes públicos e sociedade civil, representado por diversas organizações e movimentos sociais, que em sua Diretriz 25 propõe a seguinte ação programática: “propor legislação de abrangência nacional proibindo que logradouros, atos e próprios nacionais e prédios públicos recebam nomes de pessoas que praticaram crimes de lesa-humanidade, bem como determinar a alteração de nomes que já tenham sido atribuídos” (PORTO ALEGRE, 2011a, p. 2).

os crimes contra a humanidade que ocorreram nas décadas de sessenta, setenta e oitenta em todo o Brasil.

É possível verificar, no ano de 2014, a promulgação de um projeto de lei – o PLL 001/14, desta vez bem-sucedido quando da votação da proposição em plenário -, que pôde ser visto como uma continuação daquele proposto em 2011 e também como uma forma de não desistência. O embate iniciado concerne uma questão altamente sensível em um país onde reparações legais, morais e históricas por crimes e violações de direitos humanos cometidos durante 21 anos de regime militar ainda sofrem de dolorosa instabilidade. Os então vereadores propuseram uma alteração significativa não só em nível municipal, mas, sobretudo em nível nacional: a principal avenida da capital gaúcha, denominada Castelo Branco, em consagração ao primeiro ditador do período e também um dos principais articuladores do golpe de 1964, passaria a ser denominada Avenida da Legalidade e da Democracia.

O segundo projeto nessa mesma esteira de atuação, desenvolvido por Pedro Ruas e Fernanda Melchionna, em 2014, gozou de maior cobertura da por parte da imprensa, o debate chegou na população e o projeto finalmente teve a tão esperada aprovação. Entre discussões acaloradas pela memória em disputa dentro de um espaço que também emerge enquanto campo de batalha político – a Câmara de Vereadores – e pequenas vitórias diárias personificadas em apoio e espaço na mídia, o PLL 001/14 foi votado pela maioria simples dos vereadores em função. De acordo com a fala de Pedro Ruas no dia 27 de agosto de 2014, dia da votação do referido projeto, a avenida Castelo Branco nunca havida passado por o rito do legislativo de nomeação de rua, de modo a ressaltar a ausência de qualquer tipo de autorização para tal homenagem.

Esse importante projeto de lei condensa muito do que já foi discutido até então, em termos de referencial teórico nesta pesquisa, explicitando a necessidade de repensarmos o patrimônio ao nosso redor – nas cidades que habitamos –, de modo a modificar o presente e o futuro da comunidade ou sociedade em que vivemos, garantindo a descontinuidade de práticas e significados autoritários e antidemocráticos no cotidiano. A raiz das preocupações por trás dos dois projetos elaborados por Fernanda Melchionna e Pedro Ruas se insere nas discussões e nos esforços de realização dos mecanismos simbólicos, econômicos, psicológicos e históricos que constituem a chamada justiça transicional, buscando a implementação de políticas de memória e do patrimônio que possam auxiliar em mudanças concretas na realidade de milhões de pessoas. O patrimônio, neste sentido, é evocado como meio de atingir o objetivo compartilhado pelo PNDH-3, documento citado, novamente em 2014, no projeto de lei em questão:

Com efeito, a transição de regimes autoritários para regimes democráticos depende de tais medidas, sob pena de os abusos do passado se repetirem novamente no futuro. A ressignificação de espaços como praças e logradouros resgata esse debate e traz para o âmbito da Cidade elementos de apoderamento do lugar, especialmente em suas dimensões simbólicas, por meio dos processos anamnéticos (PORTO ALEGRE, 2014, p. 3).

Ao analisarmos a importância do PNDH-3, vemos sua voz ecoando na descentralização e municipalização da luta pela verdade e pela memória, como no exemplo do Projeto de Lei Complementar analisado. É relevante pensarmos essa influência uma vez que, em termos de Justiça de Transição, espera-se que o Estado assuma a responsabilidade pelos crimes ocorridos em seu nome, sendo que o modelo trazido pelo Plano Nacional dos Direitos Humanos pode representar um passo nesse sentido, ao sugerir que não sejamos plateia ativa dos vestígios de um período extremamente cruel e traumático para tantas gerações da população brasileira.

Comentários finais

A introdução do direito à memória e à verdade, pelo PNDH-3, está presente nos projetos em questão e marcou um importante passo na trajetória desses direitos no Brasil, para além de municipalizar a defesa dos direitos humanos. Constatou-se também que, apesar do caráter particular e até mesmo mais “isolado” da Câmara, no que diz respeito à centralização de iniciativas de âmbito estatal, avanços foram feitos no campo da memória e do patrimônio da cidade. Dessa forma, percebe-se que a inserção de princípios básicos do direito à memória e à verdade através do PNDH-3, serviu de base e influência para a luta pela memória na cidade de Porto Alegre. Assim, compreendeu-se que a motivação por trás das proposições dos vereadores, sejam elas referentes à alteração de nome de ruas ou a instituição de um dia em memória aos mortos e desaparecidos durante o regime militar brasileiro, esteve em consonância com políticas de memória nacionais, principalmente o PNDH-3 e com a preocupação em fazer a população da cidade conhecer seu passado e estar ciente dos erros cometidos, para que os mesmos não se repitam.

O anseio por descentralizar iniciativas públicas de ressignificação da memória e do patrimônio e trazê-las para a particularidade de um município – que enfrentou coletiva, mas também individualmente um período ditatorial sob controle dos militares –, gozou de relevante espaço na proposição de iniciativas e leis, a partir de 2009, na Câmara Municipal de Porto Alegre, contando com a influência direta da noção do direito à memória e à verdade evidenciados na terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos.

Fontes

BRASIL. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 17, 22 dez. 2009.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: SEDH/PR, 2010.

MELCHIONNA, Fernanda. Entrevista concedida à Angélica Vedana. Porto Alegre, 27 jan. 2020. [A entrevista encontra-se transcrita em no Anexo “B” em VEDANA, Angélica. **A Memória da Ditadura Militar Brasileira (1964-1985): Os Projetos de Lei da Câmara Municipal de Porto Alegre e o Reflexo no Patrimônio da Cidade**. Dissertação (Mestrado em Patrimônio Cultural) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, Braga, 2021.]

PORTO ALEGRE. Câmara Municipal de Porto Alegre. **Ata da Centésima Décima Nona Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, em 14 de dezembro de 2011**. Porto Alegre, RS: CMPA, 2011b. Disponível em: https://camarapoa.rs.gov.br/site/anais_sessoes_plenarias_antigas/2011/12/14/119a%20s0%20-%2014dezembro2011.htm. Acesso em: 20 nov. 2020.

PORTO ALEGRE. Câmara Municipal de Porto Alegre. **Projeto de Lei do Legislativo nº 203/11, de 2011**. Altera a denominação da Avenida Presidente Castelo Branco para Avenida da Legalidade. Porto Alegre, RS: CMPA, 2011a.

PORTO ALEGRE. Câmara Municipal de Porto Alegre. (2014). **Projeto de Lei do Legislativo nº 001/14, de 2014**. Altera a denominação da Avenida Presidente Castelo Branco para Avenida da Legalidade. Porto Alegre, RS: CMPA, 2014.

Referências

DIAS, Reginaldo Benedito. A história além das placas: os nomes de ruas de Maringá (PR) e a Memória Histórica. **História & Ensino**. Londrina: v. 6, p. 103-120, out. 2000.

HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva**. São Paulo: Edições Vértice, Editora Revista dos Tribunais LTDA, 1990.

JELIN, Elizabeth; LANGLAND, Victoria. (orgs.). **Monumentos, memoriales y marcas territoriales**. Madri: Siglo Veinteuno de España Editores S.A., 2003.

NORA, Pierre. Entre Memória e História: a problemática dos lugares. Tradução: Yara Aun Khoury. **Projeto História**. São Paulo: v. 10, p. 7-28, 1993.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro: v. 5, n. 10, p. 200-212, 1992.

POLLAK, Michael. Memória, Esquecimento e Silêncio. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro: v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

REÁTEGUI, Félix. **Introdução**. In F. Reátegui (Org.), *Justiça de Transição: manual para a América Latina* (pp. 33-44). Brasília, BF: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

TEITEL, Ruti. **Genealogia da Justiça Transicional**. In Reátegui, F. (Org.), *Justiça de Transição: manual para a América Latina* (pp. 135-170). Brasília, DF: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

TORRES, Pedro. Henrique Campello. Memória dos Anos de Chumbo nas Cidades Brasileiras. **Estudos de Sociologia**. Araraquara: v. 20, n. 39, p. 381-398, jul./dez. 2015.

TRAVERSO, Enzo. **O passado, modos de usar**. Lisboa: Edições Unipop, 2012.

VEDANA, Angélica. **A Memória da Ditadura Militar Brasileira (1964-1985): Os Projetos de Lei da Câmara Municipal de Porto Alegre e o Reflexo no Patrimônio da Cidade**. Dissertação (Mestrado em Patrimônio Cultural) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, Braga, 2021.

VAN ZYL, Paul. **Promovendo a Justiça Transicional em sociedades pós-conflito**. In Reátegui, F. (Org.), *Justiça de Transição: manual para a América Latina* (pp. 47-72). Brasília, DF: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.